

À COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB

***Referência:** TCRA firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a CETESB, relativo ao empreendimento "Complexo Itanguá / Marginal do Córrego Itanguá", integrante do Programa "Sorocaba Tem Pressa".*

RAUL MARCELO DE SOUZA brasileiro, vereador eleito para a 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Sorocaba, titular da cédula de identidade n. 30.351.354-23, inscrito no CPF sob o n. 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 342.246, com gabinete na Câmara Municipal de Sorocaba, situada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista– Sorocaba/SP, CEP 18013-280, no exercício da prerrogativa fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar (art. 31 da Constituição Federal), vem apresentar

REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO

em desfavor da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP, CEP 18013-280. pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE

O Complexo Itanguá é empreendimento viário municipal licenciado e ajustado mediante Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado entre a Prefeitura de Sorocaba e a CETESB, com obrigações específicas de proteção, conectividade e monitoramento de fauna silvestre, inclusive a implantação de passagens subterrâneas e a execução de restauração ecológica com plantio de mudas nativas. Apurou-se, contudo, em registros fotográficos colhidos no entorno das frentes de obra atualmente em operação, a presença de **sagui-de-tufos-pretos (*Callithrix penicillata*)** mortos nas imediações dos maquinários, além de outros animais silvestres ainda não identificados. Os fatos sugerem inobservância das medidas mitigadoras compromissadas e do dever de proteção da fauna silvestre, atraindo a competência fiscalizatória da CETESB para apuração imediata, embargo cautelar das frentes de risco e instauração de processo administrativo sancionatório.

DOS FATOS

A Prefeitura de Sorocaba executa o programa de mobilidade "Sorocaba Tem Pressa", do qual integra a obra **Marginal do Córrego Itanguá** (Complexo Itanguá), com financiamento do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF.

A intervenção implica supressão de vegetação e movimentação de máquinas às margens do córrego do Itanguá, com fragmentos remanescentes de mata e conectividade com o Parque Natural Municipal "Ouro Fino". Em razão disso, o empreendimento exigiu o licenciamento ambiental conduzido pela CETESB e a celebração de TCRA com medidas mitigadoras específicas, inclusive de proteção da fauna.

Em divulgação pública da própria municipalidade, datada de setembro de 2022¹, foi confirmada a implantação de duas passagens subterrâneas de fauna no trecho (uma seca, de 57 metros, e outra úmida, de 63 metros), bem como o compromisso de restauração ecológica com o plantio de aproximadamente 2.700 mudas nativas, ambas as obrigações descritas como decorrentes do TCRA firmado com a CETESB.

Em data recente, no curso da execução de novos trechos da obra, foram registradas mortes de saguis-de-tufos-pretos (*Callithrix penicillata*) nas imediações imediatas dos maquinários em operação, conforme imagens encaminhadas por moradores da região ao representante:



¹ <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/obras-das-marginais-do-itangua-incluem-passagens-subterraneas-para-animais/>

Além das imagens acima destacadas, moradores do entorno apontam outros animais mortos na região ou que teriam fugido para o interior de suas residências.

Portais de notícias da região, como o Sorocabanices² e o Portal Porque³, também noticiaram a morte dos animais, sendo que este último foi ainda mais específico ao afirmar que os animais foram mortos eletrocutados:



A localização dos cadáveres, sua proximidade física com as máquinas e a coincidência temporal com a movimentação de equipamentos pesados indicam, em juízo preliminar, **nexo de causalidade direta** entre a execução da obra e a mortalidade da fauna silvestre local. Esses fatos contradizem o cumprimento adequado das medidas mitigadoras compromissadas e demandam a pronta atuação fiscalizatória dessa autarquia.

DO DIREITO

A morte de espécimes da fauna silvestre nativa, ainda que de espécie não constante da Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas, é juridicamente vedada e administrativamente sancionável, independentemente do grau de risco da espécie.

O art. 29 da Lei nº 9.605/98 incrimina o ato de "matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente".

O fato é igualmente típico, no campo administrativo, à luz do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que define como infração administrativa a conduta correspondente.

² https://www.instagram.com/p/DYSUebYFTUW/?img_index=7

³ <https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/macacos-morrem-eletrocutados-durante-obra-da-marginal-itangua/>

A competência fiscalizatória da CETESB decorre da Lei Complementar nº 140/2011, art. 8º, especialmente os incisos XIII e XIV, segundo os quais cabe ao Estado a fiscalização e o controle ambiental das atividades e empreendimentos por ele licenciados. Tratando-se de TCRA por essa autarquia firmado, a competência fiscalizatória é direta e imediata, eis que ninguém melhor do que o órgão pactuante para aferir se os compromissos próprios estão sendo honrados pela contraparte.

Há também a necessidade de avaliação sobre embargo cautelar da atividade fiscalizada, já que a denúncia narra possível risco iminente de dano ambiental. As circunstâncias aqui descritas (morte de fauna silvestre em curso, com obra em pleno andamento) tratam de um dano que já se materializa com a conduta e tende a se prolongar enquanto a frente de trabalho permanecer ativa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a essa autarquia que:

1. **Realize fiscalização *in loco* urgente**, com apoio técnico-pericial, em todas as frentes ativas da obra "Marginal do Córrego Itanguá" e demais intervenções integrantes do Complexo Itanguá, a fim de verificar (a) o cumprimento integral das condicionantes do TCRA firmado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, (b) a integridade e a funcionalidade das passagens subterrâneas de fauna implantadas, (c) o estado das áreas objeto de restauração ecológica compromissada, e (d) a existência de medidas efetivas de afugentamento e proteção da fauna nos trechos em execução;
2. **Avalie e, se necessário, determine, em caráter cautelar, o embargo das frentes de obra** em que constatado risco concreto à fauna silvestre remanescente, mantendo-o até a adequada implementação de medidas de mitigação efetivas, e;
3. **Requisite da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da empresa executora**, no curso da fiscalização, cópia integral (a) dos relatórios de monitoramento de fauna apresentados desde o início da obra, (b) das ordens de serviço autorizadoras da movimentação de máquinas nos trechos em que ocorreram as mortes ora denunciadas, e (c) das anotações de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pelo manejo de fauna e pela supressão vegetal.

Termos em que espera deferimento.

Sorocaba/SP, 18 de maio de 2026.

Raul Marcelo,
OAB/SP 342.246

